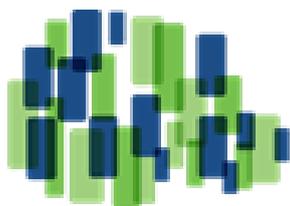




PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES



ParanaCidade



AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ



Consulta Pública nº 01/2023-DIRTRA

SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
DE PASSAGEIROS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA
STPP/RMC

10. ANEXO X
TERMOS DEFINIDOS



PARANACIDADE

**APOIO NA ELABORAÇÃO DE EDITAL E MODELO DE SELEÇÃO PARA
DELEGAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

ANEXO X – TERMOS DEFINIDOS

SÃO PAULO

NOVEMBRO/2023

1. DEFINIÇÕES

Tabela 1 - Definições

| Termo | Definição |
|--|--|
| "ADJUDICATÁRIO" | Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO . |
| "AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ" ou "AGEPAR" | Autarquia sob regime especial que exerce o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre o serviço público de transporte coletivo público intermunicipal de passageiros, nos termos da Lei Complementar n.º 222, de 5 de maio de 2020. |
| "AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ" ou "AMEP" | A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, entidade autárquica, instituída pela Lei n.º 21.353, de 01 de janeiro de 2023, incumbida de promover, implementar e monitorar a política estadual de desenvolvimento urbano, aprimorando a ação executiva do Estado do Paraná nos assuntos metropolitanos. |
| "ANEXO" ou "ANEXOS" | Significam cada um dos documentos ANEXOS ao EDITAL . |
| "APÊNDICE" ou "APÊNDICES" | Significam cada um dos documentos APENSADOS aos ANEXOS e EDITAL . |
| "ÁREA DA CONCESSÃO" | É o limite territorial da RMC para cada LOTE . |
| "ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA" ou "ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA DA CONCESSIONÁRIA" | Valor que a empresa responsável pelo transporte público recebe dos USUÁRIOS pelo uso do serviço prestado. Em outras palavras, é a soma das tarifas pagas pelos PASSAGEIROS que utilizam os meios de transporte sob a concessão da empresa. |
| "AUTO DE INFRAÇÃO" | Documento contendo a aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no STPP . |
| "BENS DA CONCESSÃO" | São os bens vinculados à CONCESSÃO , indispensáveis à prestação dos serviços, que poderão ser revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE , por ocasião do término do CONTRATO , de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços. |
| "BENS REVERSÍVEIS" | São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos serviços concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO . |
| "CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO" | Significa a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. |
| "COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO" | Conjunto de agentes públicos responsável pela seleção e contratação de empresas para prestação dos serviços de objetos do EDITAL . |
| "COMITÊ TÉCNICO" | Órgão colegiado, incumbido de solucionar eventuais divergências de natureza técnica entre as PARTES , na forma prevista no CONTRATO . |

| Termo | Definição |
|--|--|
| "CONCESSÃO" | Instrumento utilizado para a delegação de serviços públicos, regido pela Lei Federal nº 8.987/1995. |
| "CONCESSIONÁRIA" ou "CONCESSIONÁRIAS" ou "CONTRATADA" ou "CONTRATADAS" | SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO . |
| "CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE DEMANDA" | Oscilação sensível do número de passageiros, em razão de circunstâncias temporárias ou ocasionais devidamente caracterizadas. |
| "CONSORCIADO(A)" | Indivíduo ou empresa que faz parte de um CONSÓRCIO , ou seja, que se associa a outras pessoas ou empresas com o objetivo de realizar em conjunto uma atividade, projeto ou empreendimento específico. |
| "CONSÓRCIO HETEROGÊNEO" | União de entidades ou empresas distintas para realizar um projeto em comum. |
| "CONSÓRCIO HOMOGÊNEO" | União de entidades ou empresas similares para realizar um projeto em comum. |
| "CONSÓRCIO" | União de duas ou mais pessoas ou empresas para realizar um projeto em comum. |
| "CONTA TRANSPORTE" | Conta em titularidade do PODER CONCEDENTE , em que deverá ser depositado os valores financeiros advindos do SISTEMA . |
| "CONTRATO" | Significa o CONTRATO de CONCESSÃO . |
| "CONTROLADORES" | As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA , nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. |
| "CONTROLE" | O poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, para: 1) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou, 2) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar. |
| "CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO" ou "HABILITAÇÃO" | Processo pelo qual as empresas interessadas em prestar serviços objeto do EDITAL devem passar para comprovar sua capacidade técnica, jurídica, financeira e operacional. |
| "CUSTO QUILOMETRO" | Custos totais, fixos e variáveis, diretos e indiretos, da operação de transporte em relação à quilometragem total percorrida, apurado para o mês de projeto, que serve de base para a remuneração da CONCESSIONÁRIA . |
| "CVM" | Comissão de Valores Imobiliários, criada em 07 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 6.385/1976. |
| "DATA CENTER" | instalação física empregada para hospedar e operar aplicativos e dados essenciais de maneira segura e ágil, cujo design se baseia em uma rede de recursos de computação e armazenamento, que permitem a disponibilização de aplicativos e dados compartilhados. |
| "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" | São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação |

| Termo | Definição |
|--|---|
| | econômico-financeira dos LICITANTES , de acordo com este EDITAL . |
| "DOCUMENTOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO" | Documentos necessários para verificar a capacidade do participante antes de uma LICITAÇÃO . |
| "DEMANDA" | Quantidade de passageiros transportados por itinerário considerado. |
| "EDITAL DE LICITAÇÃO" ou "EDITAL" | O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº [●]; |
| "EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO" | Princípio que estabelece a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO firmado entre as PARTES contratantes, garantindo que ambas as PARTES tenham condições de cumprir com as obrigações assumidas. |
| "EVENTO DE DESEQUILÍBRIO" | Evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando a alocação de riscos definida no ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS . |
| "FINANCIADORES" | Aqueles que fornecem recursos financeiros para projetos ou atividades que requerem capital; |
| "FINANCIAMENTOS" | Acordos de empréstimo de recursos financeiros. |
| "FORNECEDORA DO SBE" | Empresa fornecedora do SBE. |
| "FREQUÊNCIA" | Número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado. |
| "FROTA" ou "FROTA TOTAL" ou "FROTA PATRIMONIAL" | Correspondente à soma da FROTA OPERANTE e da FROTA RESERVA . |
| "FROTA OPERANTE" ou "FROTA OPERACIONAL" | Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço. |
| "FROTA RESERVA" | Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante e que corresponde a 10% (dez) por cento da FROTA OPERANTE . |
| "GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" | Medida que assegura que a empresa contratada cumprirá as obrigações estabelecidas no contrato, garantindo a prestação adequada dos serviços e o cumprimento das condições acordadas. |
| "GARANTIA DE PROPOSTA" | Garantia fornecida pelas LICITANTES como condição para participação na LICITAÇÃO , destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto no EDITAL . |
| "HORÁRIO" ou "HORÁRIOS" | Momento de partida, trânsito ou chegada, determinado pelo PODER CONCEDENTE . |
| "IMPACTO AMBIENTAL" | Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: i) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; ii) as atividades sociais e econômicas; iii) a biota; iv) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e v) a qualidade dos recursos ambientais. |
| "INDICADOR DE DESEMPENHO ou INDICADORES DE DESEMPENHO" | Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos serviços objeto do EDITAL e do CONTRATO . |
| "ÍNDICE DE DESEMPENHO" | Índice que traduz o acompanhamento de forma direta e |

| Termo | Definição |
|--|--|
| OPERACIONAL” ou “IDO” | continuada das condições de qualidade da prestação do serviço. |
| “INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA” | Adoção de uma cobrança única, que permite a utilização de mais de uma linha do transporte coletivo, dentro de uma mesma operação de pagamento |
| “INTEGRAÇÃO TEMPORAL” | Dentro de um limite de tempo, mediante validação do cartão transporte no primeiro ônibus do trajeto, possibilita ao usuário o pagamento de apenas uma passagem na transferência para outra linha nos terminais urbanos e metropolitanos ou em pontos de integração. |
| ’INTEROPERABILIDADE” | A capacidade de dois ou mais sistemas conseguirem transmitir informações entre si com eficiência e eficácia, mesmo com as suas diferenças. |
| “ITINERÁRIO” ou “ITINERÁRIOS” | Via percorrida na execução do serviço, podendo ser definido por código de rodovia, nome da via, nome de localidade à sua margem ou ponto geográfico conhecido. |
| "INVESTIMENTOS" | Recursos financeiros alocados para a melhoria, expansão ou modernização dos serviços. |
| "LEI DE LICITAÇÕES" | A Lei Federal nº 14.133/2021. |
| "LEI FEDERAL DE CONCESSÕES" | A Lei Federal nº 8.987/1995. |
| "LICITAÇÃO" | O procedimento administrativo da Concorrência n. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO . |
| "LICITANTE" | Pessoa jurídica ou CONSÓRCIO que participa de uma LICITAÇÃO . |
| "LINHA" ou "LINHAS" | Ligação regular entre duas localidades, que são pontos terminais, por itinerário e horários definidos. |
| “LINHAS INTEGRADAS” | LINHAS que não acessam à RIT, também denominadas de “linhas convencionais”. |
| “LINHAS NÃO INTEGRADAS” | LINHAS que acessam à Rede Integrada de Transporte (RIT), seja por integração tarifária, operacional ou temporal. |
| "LOTE" ou "LOTES" | Área geográfica correspondente ao objeto de CONCESSÃO titularizada por cada CONCESSIONÁRIA , compreendendo todas as linhas atuais, definidas no EDITAL e seus ANEXOS para início da operação dos serviços licitados, e as futuramente criadas, modificadas ou incorporadas. |
| "MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA” | Critério de julgamento adotado para a LICITAÇÃO , nos termos do inciso I, do art. 15, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES . |
| “NOTA FINAL DE DESEMPENHO” | Nota final obtida pela CONCESSIONÁRIA pelo seu desempenho em determinado mês do CONTRATO . A NOTA FINAL DE DESEMPENHO é composta por seis indicadores de desempenho. |
| “OPERADORA DO SBE” | Sociedade constituída pelas vencedoras de cada LOTE da LICITAÇÃO , e que irá operar o SBE. |
| "ORDEM DE INÍCIO” | Documento emitido pela AMEP , que formaliza a entrega do STTP existente à CONCESSIONÁRIA , para que esta inicie as funções de operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço, conforme descrito no CONTRATO e seus ANEXOS . |
| "PARTES" | São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA . |
| "PASSAGEIROS" | Pessoas que utilizam os serviços de transporte metropolitano. |

| Termo | Definição |
|--|--|
| "PASSAGEIROS EQUIVALENTES" | Trata-se de PASSAGEIROS TRANSPORTADOS proporcionalizados pela razão entre tarifa efetivamente paga e TARIFA PÚBLICA . |
| "PASSAGEIROS TRANSPORTADOS" | Total de USUÁRIOS que utilizam os serviços de transporte metropolitano e que pagam o valor integral ou não da TARIFA PÚBLICA . |
| "PODER CONCEDENTE" | O Estado do Paraná, representado pela AMEP . |
| "PONTO INICIAL" | Local onde se inicia a viagem de LINHA . |
| "PONTO INTERMEDIÁRIO" | Local entre o início e o fim da LINHA . |
| "PONTO TERMINAL" ou "PONTOS TERMINAIS" | Local onde se completa a viagem de LINHA . |
| "PONTO(S) DE PARADA" | Local de parada obrigatória na realização da viagem, de forma a propiciar, no tempo devido, alimentação e conforto aos PASSAGEIROS e as tripulações dos veículos. |
| "PRAZO DA CONCESSÃO" | O prazo de duração da CONCESSÃO , fixado em 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura do CONTRATO . |
| "PROPOSTA ECONÔMICA" | Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL . |
| "REAJUSTE" | Trata-se do reajuste de preços do CONCESSÃO , na forma e periodicidade estabelecidas no CONTRATO e demais ANEXOS . |
| "RECEITAS ACESSÓRIAS" ou "RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS" | Quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA , decorrentes da exploração do STPP . |
| "RECEITA DEVIDA" | É a RECEITA que a CONCESSIONÁRIA tem direito a receber pelos serviços prestados. |
| "RECEITA REALIZADA" | É a RECEITA efetivamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA . |
| "RECEITA TARIFÁRIA" | Receita decorrente da cobrança de tarifa pública paga integralmente pelos USUÁRIOS do STPP . |
| "REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA" ou "RMC" | A região metropolitana da cidade de Curitiba/PR, instituída pela Lei Complementar Federal nº 14 de 1973 |
| "REMUNERAÇÃO" ou "REMUNERAÇÃO DEVIDA" | Trata-se da remuneração da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO . |
| "REMUNERAÇÃO" | Valor a receber pela CONCESSIONÁRIA . |
| "REVISÃO ORDINÁRIA" | Revisão realizada a cada ciclo quadrienal, a partir do início da operação, conforme a disciplina do CONTRATO . |
| "REVISÃO EXTRAORDINÁRIA" | Revisão requerida por qualquer uma das PARTES em face da materialização concreta ou iminente de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO . |
| "SINISTRO" | Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro. |
| "SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS" ou "STPP" | Sistema tronco-alimentado de âmbito intermunicipal, totalmente integrado física, operacional e tarifariamente, através de terminais e com tarifa única, realizando ligações entre os 29 (vinte e nove) municípios conurbados que integram a Grande Curitiba, abrangendo somente as linhas de caráter intermunicipal. |
| "SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA" ou "SBE" | Equipamentos e sistemas dedicados à venda de créditos de viagem, validação, cobrança, gestão da arrecadação e registro da movimentação de passageiros. |
| "SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO" ou "SPE" | Sociedade constituída pela proponente vencedora, com a finalidade específica de prestar os serviços objetos da presente |

| Termo | Definição |
|---|---|
| | LICITAÇÃO. |
| “SUBSÍDIO” | Aporte financeiro prestado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para custeio do serviço de transporte público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da TARIFA PÚBLICA cobrada dos USUÁRIOS e incentivar a utilização do transporte público. |
| “SUPERÁVIT TARIFÁRIO” | Diferença positiva entre o valor monetário da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA e da TARIFA PÚBLICA cobrada do usuário pagante |
| “TARIFA” ou “TARIFAS” | Preço fixado pelo PODER CONCEDENTE que remunera o transporte de passageiros. |
| “TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA” | É o parâmetro que define o valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA . Ela é dada por (R\$/km), e a RECEITA DEVIDA é obtida da multiplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA pelo total de QUILÔMETRO REALIZADO . Refere-se também ao parâmetro de licitação. |
| “TARIFA PÚBLICA” | É o valor público cobrado do passageiro pelo uso do transporte coletivo, sendo instituída por ato específico PODER CONCEDENTE . |
| “TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS” | Taxa devida à AGEPAR pela regulação dos serviços nos termos da Lei Complementar nº 222/2020 e do seu respectivo regulamento. |
| “TEMPO DE VIAGEM” | Tempo de duração total da viagem, computando-se o tempo de percurso e os de parada. |
| “USUÁRIO” ou “USUÁRIOS” | Pessoas que utilizam o serviço público prestado por uma empresa ou CONCESSIONÁRIA . |
| “VALOR DO CONTRATO” ou “VALOR ESTIMADO DO CONTRATO” | Significa o valor total estimado pelo PODER CONCEDENTE , conforme previsto no EDITAL . |
| “VERIFICADOR INDEPENDENTE” | Trata de Pessoa Jurídica de Direito Privado que comprove total independência e imparcialidade em face às PARTES , e que será, nos termos do CONTRATO , responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização contratual, em especial quanto ao monitoramento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO . |
| “VPL” | É o Valor Presente Líquido, também conhecido como valor atual líquido (VAL) ou método do valor atual, é a fórmula matemático-financeira capaz de determinar o valor presente de fluxos futuros descontados a uma taxa de juros apropriada. |

Fonte: Elaboração própria.